LEI Nº 2629

ALTERA A LEI N.º 2.476, DE 18 DE JANEIRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE AUTOLOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O § 3º do art. 1º, da Lei n.º2.476, de 18/1/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º. Respeitando o limite de vinte e cinco (25) passageiros e as condições de segurança dos usuários, é permitida a alteração das características originais dos veículos de autolotação."

Art. 2º O art. 17 e seus parágrafos da Lei n.º2.476, de 18/1/96, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. Os veículos licenciados para os serviços de autolotação terão a parte externa pintada na cor branca ou fantasia.

§ 1º. Quando a pintura externa for fantasia ela terá o conjunto das cores branca, verde e azul, nos moldes e padrões correspondente ao modelo da fotografia anexa, a qual é parte integrante desta lei.

§ 2º. Será tolerada uma pequena variação, tanto na tonalidade das cores, quando na forma do desenho mostrado pela fotografia."

Art. 3º As denominações "táxi-lotações" contidas na Lei n.º2.476, de 18/1/96, com a alterações introduzidas por outras leis, ficam substituídas, pelas expressões "autolotação" e "autolotações", respectivamente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei n.º 2.498, de 14/5/96, e o art. 2º da Lei n.º2.518, de 21/6/96.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de maio de 1997.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal